



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620

LEI Nº 370/91

DATA: 10 de junho de 1991

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a dar Nova Redação à Lei Municipal nº 296/89 de 23 de fevereiro de 1989, no Título II, do Quadro Próprio do Magistério, Artigo 4º; Secção II - Da Jornada de Trabalho, Artigo 17º Capítulo VII - Do avanço por habilitação da promoção e da opção - Artigos 21º e Parágrafo único e 22º, permanecendo inalterado o Parágrafo Único; Capítulo VII Das Vantagens, Artigo 54º, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º permanecendo inalterado o parágrafo 5º e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cruz Machado Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

ART. 1º.- Fica alterado o artigo 4º e adendos da Lei Municipal nº 296/89 de 23 de fevereiro de 1989, que passa a ter a nova redação.

ART. 2º.- Os níveis de atuação são agrupados em séries de classes conforme a formação profissional mínima exigida para o exercício do Magistério.

§ Primeiro - As classes são em número de 05 (cinco) em função do nível de formação, assim integrados, conforme o anexo I, parte integrante desta Lei:

Classe PA-1 - Pelo pessoal do Magistério que possui habilitação mínima específica de 2º grau, com 03 (três) séries, cujo salário inicial será de Cr\$32.069,34 (Trinta e dois mil, sessenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos).

Classe PB-2 - Pelo pessoal do Magistério que possui habilitação mínima específica de 2º grau, com 04 (quatro) séries, ou 2º grau com 03 (três) séries e mais um ano de Estudos Adicionais, com salário equivalente a Clas-



FUNDADO EM 14-12-1952
CRUZ MACHADO
PR



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



PA-1 acrescidos de 15%(quinze por cento).

Classe PC-3 - Pelo pessoal do Magistério que possui habilitação mínima, específica de grau superior, ao nível de graduação obtida em curso de curta duração, representada por licenciatura de 1º grau quando se tratar de professor; sendo o salário equivalente a Classe PA-1 e acrescidos de 38%(Trinta e oito por cento).

Classe PD-4 - Pelo pessoal do Magistério que possui habilitação mínima, específica de grau superior, ao nível de graduação obtida em curso de curta duração ou mais um ano de Estudos Adicionais, representadas por Licenciatura de 1º grau, quando se tratar de professor, cujo salário será equivalente a Classe PA-1, acrescidos de 59%(Cinquenta e nove por cento).

Classe PE-5 - Pelo pessoal do Magistério que possui habilitação mínima, específica de grau superior, ao nível de graduação com duração plena representada por licenciatura plena quando se tratar de professor; cujo salário será o equivalente ao da Classe PA-1, acrescidos de 83%(Oitenta e três por cento).

Artigo 3º - Fica alterado o Artigo 17º, da Lei Municipal nº 296/89 de 23 de fevereiro de 1.989, que passa ter a nova redação.

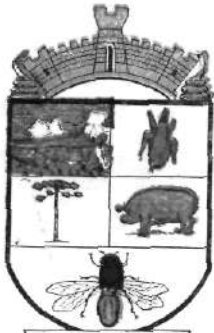
Artigo 4º - Haverá na Carreira do Magistério Municipal 03(três) regimes de trabalho:

I - 0 de vinte horas semanais, cumpridas em turno de quatro horas diárias em unidade escolar ou órgão;

II - 0 de trinta horas semanais, cumpridas em dois turnos no Departamento Municipal de Educação, Direção e Orientação Educacional.

III - 0 de quarenta horas semanais, cumpridas em dois turnos de quatro horas diárias em Unidade Escolar ou Órgão, cada um.

§ Primeiro - Sempre que as necessidades do Ensino o exigirem, poderá o chefe do Departamento de Educação, convocar o professor para prestar regime de trabalho de 30 ou 40 horas semanais, desde que não haja acúmulo



FUNDADO EM 14-12-1952
CRUZ MACHADO
PR



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



derá passar para regime de 30 ou 20 horas por solicitação, ou por determinação do chefe do Departamento de Educação.

§ Terceiro - Ao regime de 40 horas corresponderá a um acréscimo de 100 (cem por cento) sobre o vencimento base de sua habilitação e regência.

§ Quarto - Ao regime de 30 horas semanais, corresponderá um acréscimo de 50% (Cincoenta por cento) de sua remuneração base de sua habilitação.

Artigo 5º - Os valores da tabela em anexo foram calculados com base do mês de maio, a qual poderá sofrer alterações para os meses subsequentes.

Artigo 6º - Fica alterado o Artigo 21º e 22º e também o § Único do Artigo 21º da Lei Municipal nº 296/89 de 23 de fevereiro de 1.989, que passa ter a nova redação.

Artigo 7º - Cada classe é composta de 11 (onze) referências, sendo que a primeira corresponde ao vencimento inicial da classe e as demais correspondem aos avanços diagonais previstos nesta Lei.

§ Primeiro - O acesso e a promoção não interrompem a contagem de tempo de serviço para efeito de concessão de quinquênio.

§ Segundo - Por avanço diagonal entende-se a progressão de uma para outra referência de uma mesma classe, mediante o acréscimo de 3,3% ao vencimento do professor ou especialista de Educação, acumulados a cada passagem para a referência consecutiva.

§ Terceiro - A promoção por avanço diagonal dar-se-a:

a - por antiguidade, e a cada triênio de efetivo tempo de serviço na classe e na referência;

b - por merecimento, avaliado pelo critério a ser estabelecido em regulamentação.

§ Quarto - Merecimento é a demonstração por parte do professor ou especialista de educação, do fiel cumprimento de seus deveres, bem como da contínua atualização, para o desempenho de suas atividades.

§ Quinto - Não poderá ser promovido o Professor ou especialista de educação em estágio probatório, aposentado, em disponibilidade ou em licença



— PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ MACHADO —

ESTADO DO PARANÁ

CEP 84.620



Artigo 8º - Fica alterado o Artigo 54º da Lei Municipal nº 296/89 de 23 de fevereiro de 1989, que passa a ter a nova redação.

Artigo 9º.- Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 6º que ficam com a seguinte redação:

§ Primeiro - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer função de regente de Classe Seriada ou Multiseriada, caberá gratificação conforme critérios: Pega-se o salário PA-1, multiplica-se por 1,2% teremos a regência diária, pega-se a regência diária e multiplica-se por 26 dias, teremos a regência mensal.

Valor do PA-1 x 1,2% = valor da regência por dia.

Valor da regência por dia x 26 dias = regência mensal.

§ Segundo - Ao integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Diretor ou Orientador Educacional, caberá a gratificação de 40% sobre o salário de sua habilitação e referida referência em que se encontra.

§ Terceiro - Ao Integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Supervisora Escolar, caberá a gratificação de 30% sobre o salário de sua habilitação e referida referência em que se encontra.

§ Quarto - Ao Integrante do Quadro Próprio do Magistério que exercer a função de Secretário Escolar, caberá a gratificação de 20% sobre o salário de sua habilitação e referida referência em que se encontra.

§ Sexto - Além das gratificações previstas, caberá ao Diretor e Orientador Educacional 50% sobre o salário de sua habilitação e referida referência em que se encontra e pela permanência de 06 horas no local de atuação, quando se fizer necessário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 10º.- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado/Pr., em 10